

# GUIA PRÁTICO

## DISPENSA DE PAGAMENTO DE CONTRIBUIÇÕES RECLUSOS EM REGIME ABERTO

INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P



SEGURANÇA SOCIAL



INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.

## **FICHA TÉCNICA**

### **TÍTULO**

Guia Prático – Dispensa de Pagamento de Contribuições – Reclusos em Regime Aberto  
(2011 – v4.03)

### **PROPRIEDADE**

Instituto da Segurança Social, I.P.

### **AUTOR**

Instituto da Segurança Social, I.P.

### **PAGINAÇÃO**

Gabinete de Comunicação

### **MORADA**

Rua Rosa Araújo, nº 43  
1250-194 Lisboa  
[www.seg-social.pt](http://www.seg-social.pt)

### **DATA DE PUBLICAÇÃO**

Abril 2009

## ÍNDICE

A – O que é? .....	4
B1 – Quem tem direito a este apoio? .....	4
B2 – Que outros produtos se relacionam com este? .....	4
C1 – Que formulários e documentos tenho que entregar? .....	4
C2 – Quando é que me dão uma resposta? .....	5
D1 – Que apoio recebo? .....	5
D2 – Quais as minhas obrigações? .....	6
D3 – Em que condições termina? .....	6
E – Outra Informação .....	7
E1 – Legislação Aplicável .....	7

## **A – O que é?**

As entidades empregadoras que contratem uma pessoa que esteja presa em regime aberto (contrato por tempo indeterminado) ficam dispensadas de pagar contribuições à Segurança Social por esse trabalhador durante 36 meses.

## **B1 – Quem tem direito a este apoio?**

### **Condições para ter direito à dispensa de contribuições**

Para ter direito à dispensa temporária de contribuições, a entidade empregadora tem de cumprir todas estas condições:

1. Ter os pagamentos de contribuições à Segurança Social em dia
2. Celebrar com um preso em regime aberto um contrato por tempo indeterminado.

**Nota:** Se o trabalhador tiver um contrato a termo e passar para um contrato por tempo indeterminado, a entidade empregadora tem direito à dispensa de contribuições a partir do mês seguinte.

## **B2 – Que outros produtos se relacionam com este?**

Redução da taxa contributiva - Emprego a reclusos em regime aberto

Redução da taxa contributiva - Pré-reforma

Redução da taxa contributiva - Emprego a trabalhadores deficientes

Redução da taxa contributiva - Regiões com problemas de interioridade

Dispensa de pagamento de contribuições - Rotação emprego-formação

Dispensa de pagamento de contribuições - 1º emprego ou desempregado de longa duração

## **C1 – Que formulários e documentos tenho que entregar?**

**Formulários**

**Documentos necessários**

**Onde se pode pedir**

**Até quando se pode pedir**

## **Formulários**

RC3002-DGSSS - Dispensa do pagamento de contribuições

RV1005-DGRSS – Boletim de identificação

## **Documentos necessários**

Fotocópia do cartão de identificação da Segurança Social ou, na sua falta, de documento de identificação válido (bilhete de identidade, certidão do registo civil, boletim de nascimento ou passaporte);

Boletim de identificação, no caso de não se encontrar inscrito na segurança social;

Cópia do contrato de trabalho sem termo;

Declaração do estabelecimento prisional.

## **Onde se pode pedir**

Nos serviços da Segurança Social da área da sede ou domicílio profissional da empresa.

## **Até quando se pode pedir**

No mês seguinte àquele em que foi feito o contrato de trabalho, para poder ter direito aos 36 meses de dispensa de contribuições (período máximo).

Como os 36 meses começam a contar do mês em que foi feito o contrato de trabalho, se apresentar o pedido mais tarde, só tem direito à dispensa de contribuições a partir do início do mês em que faz o pedido e durante o tempo que falta para completar os 36 meses.

## **C2 – Quando é que me dão uma resposta?**

No prazo de 30 dias a contar da entrega do pedido (se entregar todos os elementos necessários).

## **D1 – Que apoio recebo?**

A entidade empregadora fica dispensada de pagar contribuições à Segurança Social por estes trabalhadores por 36 meses (no máximo).

A contagem do período de dispensa de pagamento é suspensa se o contrato de trabalho for suspenso devido ao trabalhador estar numa situação de incapacidade ou indisponibilidade temporária para o trabalho (devidamente comprovada).

## D2 – Quais as minhas obrigações?

A entidade empregadora tem de:

- Entregar dentro do prazo a declaração de remunerações dos trabalhadores ao seu serviço;
- Entregar dentro do prazo uma declaração de remunerações à parte para estes trabalhadores;
- Pagar pontualmente as contribuições à Segurança Social de que não esteja isenta.

Se a entidade empregadora **terminar o contrato de trabalho**, com base em despedimento sem justa causa, despedimento colectivo, extinção do posto de trabalho ou despedimento por inadaptação:

- Tem de pagar as contribuições de que tinha sido dispensada no prazo de 60 dias após a cessação do contrato (se pagar mais tarde, tem de pagar juros de mora).
- Só pode voltar a pedir dispensas do pagamento de contribuições pela contratação de presos em regime aberto passados 12 meses.

## D3 – Em que condições termina?

**A dispensa do pagamento de contribuições termina:**

- Ao fim de 36 meses (se não houver suspensões por doença, maternidade, etc.)
- Se a entidade empregadora não entregar as folhas de remunerações dentro do prazo ou não incluir algum trabalhador nessas folhas
- Se o contrato de trabalho terminar ou for suspenso por outra razão que não as indicadas acima.

**Atenção:** Se o estabelecimento for vendido ou trespasado mas se mantiverem os contratos de trabalho celebrados com a anterior entidade empregadora, a dispensa de pagamento de contribuições **continua**.

## **E – Outra Informação**

### **E1 – Legislação Aplicável**

#### **Despacho Conjunto n.º 561/2001, de 22 de Junho**

Regula os benefícios (redução, dispensa) destinadas a Entidades Empregadoras que celebrem contratos de trabalho com trabalhadores reclusos em regime aberto.

#### **Decreto-Lei n.º 199/99, de 8 de Junho – alínea b) do n.º1, e n.º2 do art.º 7.º**

Revê as taxas contributivas do regime geral de segurança social dos trabalhadores por conta de outrem.

#### **Decreto-Lei n.º 89/95, de 6 de Maio alterado pelo Decreto-Lei n.º 34/96, de 18 de Abril**

Regula a atribuição de incentivos à contratação de jovens à procura do primeiro emprego e de desempregados de longa duração – Este Decreto-Lei é aplicável com as necessárias adaptações.